



TERMO DE REFERÊNCIA COLETA DE PREÇOS N. 005/2024 – HOSPITAL FLORIANÓPOLIS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP(GÁS DE COZINHA).

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 005/2024, destinado à contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento deGás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões P190, de primeira qualidade, bem como para verificação, manutenção preventiva, corretiva e substituição, caso necessário, dos dispositivos de segurança correlatos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência para o HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, CNES 0019305, conforme descrição pormenorizada constante no item 2 deste termo com a servicio de la contratação de segurança constante no item 2 deste termo com a segurança constante por la contratação de empresa para fornecimento de contratação de empresa para fornecimento de contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões P190, de primeira qualidade, bem como para verificação, manutenção preventiva, corretiva e substituição, caso necessário, dos dispositivos de segurança correlatos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência para o HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, CNES 0019305, conforme descrição pormenorizada constante no
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1. A finalidade do presente aquisição é de suprir a demanda da CONTRATANTE referente ao fornecimento de gás de cozinha para utilização na cozinha industrial do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS. 2.2. Necessário para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender os pacientes internados, bem como funcionários que fazem suas refeições no período de cumprimento de carga de trabalho, destaca-se o Hospital Florianópolis, onde trabalhamos com profissionais plantonistas em sua maioria em regime de plantão 12hs e outros turnos.
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: 3.1. A Contratação de empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e reservatórios, do estabelecimento de saúde Hospital Florianópolis, visando o bemestar, saúde e conforto dos servidores e usuários, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência; 3.2. O Gás GLP deverá ser fornecido em 03 (três) reservatórios com tara de 145,0 kg. Capacidade GLP 190 K cada, Cilindro em sistema de comodato P190, com os acessórios necessários para a perfeita e segura instalação bem como tubos, conexões e materiais diversos. Quantidade estimada més de 250 a 450 kg a cada abastecimento;





- 3.3. O provimento será realizado sob regime de comodato:
- 3.4. O abastecimento deverá ser realizado 1(uma) vez ao mês, ou conforme solicitação do CONTRATANTE de acordo com a demanda, visando atender às necessidades da cozinha desta instituição, no que se refere à preparação de refeições, destinados aos servidores e pacientes;
- 3.5. A manutenção deverá ser MENSAL, preventiva, corretiva, com assistência 24 horas e execução dos chamados urgentes em até 2 horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local de entrega e fornecimento será na Cozinha do **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva do sistema de Abastecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo e abastecimento, se necessário, em todos os reservatórios do objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas e provimentos;

CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.2. Fornecer, desde o início do contrato, 03 (três) cilindros P190 em perfeito estado, pelo regime de comodato, promovendo, caso necessário, as respectivas adaptações físicas necessárias as saídas atualmente existentes para os cilindros utilizados, bem como fornecer Gás Liquefeito de Petróleo, de primeira qualidade, acondicionado em botijão do tipo P-190, fornecendo seus respectivos dispositivos de segurança, tanto para instalação quanto para fornecimento, em conformidade com a regulamentação vigente da matéria, incluindo as normas técnicas, sendo que qualquer produto e serviço fornecido deve ser devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle;
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do GLP fornecido, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, documento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores ou exame (teste/requalificação/laudo) técnico de análise, expedido por laboratório ou órgão autorizado, credenciado e licenciado pelo Órgão fiscalizador competente;
- 5.4. Substituir todos os botijões instalados, bem como promover a substituição de eventual saldo restante em poder da CONTRATANTE, por GLP de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos no contrato, ocorrendo hipótese prevista no Item 5.5 ou qualquer outra que torne suspeito ou inconveniente o consumo do GLP fornecido;
- 5.5. Os botijões em comodato, fornecidos pela CONTRATADA não poderão estar enferrujados, amassados, danificados, rachados, com ranhuras, remendos, deformações internas e/ou externas ou com outras alterações que possam comprometer o produto envasado;
- 5.6. Abastecer os botijões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a





confirmação do recebimento da solicitação/requisição da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada via e- mail, telefone ou pessoalmente;

- 5.7. Responsável e seu respectivo substituto automático, para receber as comunicações da CONTRATANTE e realizar atendimento dos pedidos efetuados;
- 5.8. Efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo a ser definido a CONTRATANTE com a CONTRATADA;
- 5.9. Abastecer o GLP independentemente de qualquer contratempo, de acordo com aquantidade requisitada, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;
- 5.10. A CONTRATADA deverá fornecer cilindros em comodato, devidamente inspecionados e aprovados por distribuidoras, dentro do prazo de validade vigente e normas técnicas vigentes. Os recipientes deverão ser fornecidos com:
- 5.10.1. Rótulo com instruções de uso;
- 5.10.2. Nome e telefone da distribuidora:
- 5.10.3. Inscrição em alto-relevo da marca da distribuidora no cilindro;
- 5.10.4. Todos os itens devem estar devidamente aprovado por órgãos competentes;
- 5.11. Seguir as normas legais de comercialização de gás de botijão (GLP) para credenciamento, estocagem, distribuição, circulação, instalação, reposição, abastecimento e segurança, dentro e fora da empresa, observando entre outras, as seguintes recomendações:
- 5.11.1. Ser comerciante (distribuidora e/ou revendedora) com autorização regular e vigente da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para vender GLP;
- 5.11.2. Deixar em local de fácil acesso e visível o quadro de aviso obrigatório da ANP;
- 5.11.3. Ser revendedor legal, que não venda/guarde/estoque outros produtos na área de armazenamento de botijões, podendo ser de uma ou de várias distribuidoras.
- 5.12. Entregar o produto em veículo de entrega (caminhão, caminhonete) com o nomee o número de telefone da distribuidora e da revendedora, portando balança para pesagem em caso de dúvida quanto ao peso do produto entregue;
- 5.13. Fazer revisões e manutenções periódicas, sempre que houver abastecimento, nasinstalações da central de gás e cozinha do Hospital Florianópolis para prevenir ou corrigir desgaste/defeito de qualquer dos dispositivos de segurança, utilizando-se de mão de obra, equipamentos e materiais novos e em bom estado de conservação a serem fornecidos pelaprópria CONTRATADA;
- 5.14. Dentre os dispositivos de segurança estão:
- 5.14.1. Mangueira normatizada, confeccionada, de preferência, em material plástico PVC transparente, trançada, com tarja amarela e inscrição da norma técnica brasileira, prazo de validade e nome do fabricante;
- 5.14.2. Válvula de segurança ou dispositivo de bloqueio, registro e regulador de pressãode gás com gravação do código do INMETRO e dentro do prazo de validade;
- 5.14.3. Bicos injetores dos bocais e pino (plugue-fusível produzido em liga metálica) dentro dos padrões legais vigentes;





- 5.14.4. Lacre da distribuidora para instalação e abastecimento dos botijões, com registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação dos mesmos.
- 5.15. Realizar a troca dos dispositivos de segurança, sem ônus a CONTRATANTE, que porventura estejam danificados, que tenham seu prazo de validade excedido ou conforme solicitação da CONTRATANTE. Estes dispositivos deverão ser fornecidos de acordo com as disposições do item 5.11 desta Cláusula;
- 5.16. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.17. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação segurança, da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 5.18. A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;
- 5.19. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações dos equipamentos constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e devidamente abastecidos;
- 5.20. Os abastecimentos serão executados 01 (uma) vez ao mês/ ou conforme demanda em horário pré estabelecido com a manutenção do Hospital Florianópolis no momento em que a empresa for acionada , alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do CONTRATANTE e, caráter eventual quando surgirem ocorrênciasde defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante apresentando RT do profissional responsável por este mediante fechamento do contrato pago e manter em dia/atualizada conforme necessidade;
- 5.21. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o estabelecimento, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 5.22. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças ou recipientes, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento, sem ônus a CONTRATANTE;
- 5.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e





responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do Hospital Florianópolis ou do Instituto Maria Schmitt;

- 5.24. A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 5.25. A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins:
- 5.26. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, como condição de pagamento mensal dos serviços prestados, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, Certificado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- 5.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- 5.29. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- 5.30. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;
- 5.31. A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 5.32. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- 5.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 5.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- 5.35. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 5.36. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.
- 5.37. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, e dos comprovantes fiscais e trabalhistas, referentes ao objeto, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;





- 5.38. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;
- 5.39. A CONTRATADA deverá Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.40. A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 5.41. A CONTRATADA deverá providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 5.42. A CONTRATADA deverá apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema de gás GLP e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE
- 5.43. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 5.44. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

- 5.45. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 5.46. Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao CONTRATANTE, e disponibilizados à CONTRATADA, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;
- 5.47. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 5.48. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

DO PESSOAL DA CONTRATADA:

- 5.49. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.50. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções;
- 5.51. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.52. Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE;
- 5.53. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- 5.54. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo





de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 5.55. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- 5.56. Para esta função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados:
- 5.57. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.58. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.59. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção (PMOC), baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- 5.60. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- a) Limpeza geral dos equipamentos;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Verificação e manutenção das mangueiras, tubos e conexões;
- e) Ajuste das válvulas ou dispositivos de bloqueio, registros e reguladores de pressão de gás;
- f) Limpeza e conservação dos bicos injetores dos bocais e pino (plugue-fusível);
- g) Verificação de conformidade tais como, registro impresso e data defabricação dos Lacres da distribuidora;
- h) Medição da vazão e gás;
- i) Medir, completar e repor a carga de gás, bem como corrigir vazamento nos tubos e mangueiras, de modo a garantir a carga necessária e o perfeito rendimento dos equipamentos;
- j) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- k) Lubrificação geral dos equipamentos;
- 5.61. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 5.62. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.





DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.63. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de abastecimento, recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.64. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintesprocedimentos:
- a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo líder da manutenção;
- b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e recipientes (botijões) e registrado em Planilha de Inspeção;
- c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasiãoda execução de outros serviços,
- d. Substituição de peças ou recipientes (botijões).
- 5.65. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 5.66. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE:
- 5.67. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 5.68. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo:

SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

- 5.69. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do CONTRATANTE:
- 5.70. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;
- 5.71. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;





- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 6.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo:
- 6.4. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los:
- 6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este documento:
- 6.6. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades do Hospital Florianópolis e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.9. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- 6.10. Efetuar o pagamento nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA;
- 6.11. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS

- 6.12. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços e abastecimentos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;
- 6.13. O recebimento do abastecimento será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- 6.14. A discriminação do abastecimento considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- 6.15. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no abastecimento devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo responsável da Manutenção Hospital Florianópolis e/ou responsável por área, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;
- 7.2. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.4. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 7.5. Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 7.6. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 7.7. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 7.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 7.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 7.10. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 7.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 7.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 7.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 7.16. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 7.17. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 7.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação dasmedidas convenientes;



a assinatura de todos os presentes.



8.	DA VIGÊNCIA		
	8.1. O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses , iniciando-se com a assinatura do instrumento contratual após findado os tramites do presente Termo de Referência – Coleta de Preços.		
9.	 DA VISTORIA 9.1. Os interessados em participar do certame, deverão realizar vistoria, nos equipamentos e instalações de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos serviços; 9.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e- mail: hotelaria.hf@imas.net.br; 9.3. A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame. 		
10.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10.1. A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos: 10.1.1. Atestado de capacidade técnica, experiência no fornecimento e distribuição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta licitação; 10.1.2. Declarar que dispõe de instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução e fornecimento dos serviços; 10.1.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto deste edital, acompanhada do Registro do Profissional.		
11.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS		
	11.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 02 de fevereiro de 2024 , até às 17 horas (horário de Brasília), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, CEP 88.090-352 – Estreito, Florianópolis/SC, aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS : 11.1.1 Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 11.1. 11.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:		
	PROPOSTA DE PREÇO COLETA DE PREÇOS № 005/2024 – FORNECIMENTO DE GLP Hospital Florianópolis Nome da Proponente: Telefone: E-mail:		
	11.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas; 11.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com		





12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em linguagem oficial (Português), em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contento as seguintes informações:
- I **QUALIFICAÇÃO** (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail);
- II PREÇO (oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- III **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).
- 12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas;
- 12.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pelo CONTRATANTE qualquer reinvindicação a este título;
- 12.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência **ANEXO I**;
- 12.6. A proposta de preço de deverá vir acompanhada de <u>Planilha de Custos</u>;
- 12.7. Será vencedor a empresa que cotar o menor preço por kg do GÁS;

13. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. O critério de julgamento é o de **Menor Preço Por Quilo**, que deverá estar discriminados na proposta;
- 13.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante neste Termo de Referência e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 13.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 13.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 13.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias





corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

- 13.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 13.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;
- 13.9. <u>A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas;</u>
- 13.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;
- 13.11. Será conferida a documentação da proponente como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Termo de Referência.

14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

- 14.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Presidência do Instituto Maria Schmitt para homologação;
- 14.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis</u>, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;
- 14.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recursar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. **DAS MANIFESTAÇÕES:**

- 15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados;
- 15.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por email contratos.hf@imas.net.br, aos cuidados do Setor de Contratos do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);
- 15.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior;
- 15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE;
- 15.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Unidade Hospital Florianópolis, Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Estreito,





Florianópolis/SC, CEP: 88.090-352, Setor de Contratos do Hospital Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na instituição financeira oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco indicado pela CONTRATADA mediante assinatura da declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

- 16.2. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA.
- 16.3. Os pagamentos serão quinzenais após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devendo essa, inserir no corpo da nota fiscal o número do contrato, a competência/ mês, o número da conta para depósito ou boleto bancário com prazo de pagamento para até 20 (vinte) úteis dias a contar da emissão da nota fiscal;
- 16.4. Realizada a conferência dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, o setor de Manutenção do Hospital Florianópolis solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura da Gerência e do Diretora Geral da unidade, obedecendo o prazo estipulado para pagamento.
- 16.5. Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência do relatório e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pela Coordenação do Setor de Manutenção e pela Diretora Geral da Unidade Hospitalar.
- 16.6. Somente poderá ser efetuado o pagamento daqueles produtos que efetivamente foram fornecidos a esta Unidade Hospitalar, em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado de produtos que não foram entregues a esta Instituição;
- 16.7. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as <u>certidões</u> <u>negativas de débito de FGTS, trabalhista e ainda CND Municipal, estadual e</u> Federal.





- 16.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.
- 16.9. Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.
- 16.10. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo:
- 17.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acréscimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada;

18. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. A proponente classificada como menor preço mensal e qualificação técnica será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, conforme estabelecido neste Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:
- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;
 - II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - III. Alvará de funcionamento e alvará sanitário vigente;
 - IV. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;
- VI. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição





de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

VII.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente.

18.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Coleta de Preços n. 005/2024 - Fornecimento de GLP.
Hospital Florianópolis
Nome da Proponente:
Telefone:
E-mail:

- 18.3. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente;
- 18.4. A lista de documentos disposto acima poderá ser enviado via e-mail respeitando a organização, nomeando cada arquivo e em ordem conforme prevê item 18, devendo ser encaminhado para contratos.hf@imas.net.br e contratos2.hf@imas.net.br;
- 18.5. Os documentos enviados via e-mail deverão estar legíveis e em excelente qualidade, ainda, devidamente atualizados e digitalizados através de originais;
- 18.6. Todos os documentos digitais devem estar assinados digitalmente;
- 18.7. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão do IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o *Compliance* do IMAS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;
- 19.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;
- 19.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;
- 19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 19.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da





ampliação da disputa entre os interessados;

- 19.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;
- 19.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquertempo;
- 19.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;
- 19.10.Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 19.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
- 19.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;
- 19.13.0 encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;
- 19.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- 19.16.A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência:
- 19.17.A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 19.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- 19.19.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;





	19.20.0s casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;
	19.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser
20	Florianópolis, 22 de janeiro de 2023.
	Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral





ANEXO – I MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO Coleta de Preços n. 005/2024 do Hospital Florianópolis (Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt - IMAS

Aos cuidados da Diretora Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 005/2024 do Hospital Florianópolis

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a nossa proposta para o **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS,** conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços n. 005/2024, ANEXO I, pelos valores abaixo especificados.

Item	Descrição	Valor Unitário cobrado por Quilo (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões P190	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$

• Obs: os valores devem contemplar todos os todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto.

Declaramos que:

- 1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para o **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como, todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 2. **O SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes





no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 005/2024 – Hospital Florianópolis.

3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Coleta de Preços.

DADOS DA EMPRESA:

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
СЕР	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Ag	
c/c	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome	
Nome	
CPF/MF	
Contains de Identidada	
Carteira de Identidade	
Expedido por	
Lapeuluo poi	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Nacionandade	
Endereço	
Bridereço	
Cidade	
Estado	
Estauo	
CEP	
	







Telefone			
E-mail			
Cargo/função			
Local	_, Data		
	Identificação do represen Nome/R	_	





ANEXO - II MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de	atendimento à exigência deste edital, o	ղue aempresa
	[Razão Social da empresa <u>]</u>	_, inscrita no
	instalada no endereço	
	por intermédiodo(a) Sr(a)	
	portador(a) da Carteira de Identidade nº_	
CPF(MF) nº	, devidamente credenciado(a) por e	ssa empresa,
vistoriou nesta data as depende executados os serviços, objeto dificuldades existentes, não	ências e instalações do Hospital Florianópo deste (MODALIDADE), estando inteirado d cabendo, posteriormente, qualquer o no preço por falta de informação.	lis, onde serão as condições e
LOCAL E DATA		
Ass. Responsável do HF/IMAS		
Ass. do Representante legal		





ANEXO - III MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

, ir	ıscrito no CNPJ nº	, por intermédio de seu re	presentante
egal o(a) Sr.(a)	, portador	a) da Carteira de Identidade nº	
		, DECLARA , que não empreg ou insalubre e não emprega menor o	
Ressalva: empresa r	nenor, a partir de quato	rze anos, na condição de aprendiz ().
		dede	de 202
	(renrese	ntante legal)	

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. A declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)





ANEXO – IV MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

, inscrito no CNPJ nº, po	•
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira e inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLAF possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que se ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contrata IMAS, ou que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empre ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da dir	RA, para os devidos fins que não ja(m) servidor(es)/empregado(s) ção ou membro(s) da diretoria do e em linha reta, colateral ou por gado(s) ocupante(s) de cargo(s)
	de de 202
(representante legal)	

(**Observação:** a declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)





ANEXO - V CONTRATO PADRÃO IMAS/HF.

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

___/24

DAS PARTES

C INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, 0 ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito N privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, T CEP nº 88.960-000; mediante sua Unidade filial **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, inscrita R no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereco na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Α Bairro Coloninha, CEP 88090-352, cujo endereço para comunicações e notificações é T direcao.hf@imas.net.br; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral, Sr. A FRANCISCO JAILSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG N sob o nº 020596332002 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - sob o Т número 027.721.743-10, residente e domiciliado à Rua Moura, nº 900, Apto. 701, E Bairro Barreiros na Cidade de São José/SC, CEP 88117-250, cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é assinaturadirecaoexecutiva@imas.net.br.

С	EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de
0	Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00,
N	situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP
T	, neste ato representada por seu Administrador, SR. ,
R	inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e
A	RG, cujo endereço para comunicações e notificações é
Т	@aaaaa.com.br.
A	
D	
A	





As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto

PROVENIENTE DA COLETA DE PREÇOS N° XXX/20XX pela CONTRATADA que deverá ser executado em favor da UNIDADE DE HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

Parágrafo Único. O local da prestação dos serviços será no **Hospital Florianópolis** situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.090-352.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE se obriga em:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
 - II Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- III Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato,
 bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
 - VI Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- VII Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- VIII Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- IX Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;





X – Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - A CONTRATADA se obriga em:

- I Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;
- II Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade
 CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;
- IV Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal,
 social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- V Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- VI Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- VIII Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- IX Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;





- X Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais,
 Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes
 a que houver dado causa;
- XI Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- XII Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- XIII Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- XIV Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;
- XV Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;
- XVI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;
- XVII Cumprir os prazos e horários determinados pela Unidade para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- XVIII Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- XIX Caso seja autorizado, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros que contratou. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO





Cláusula 4ª - O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	FORMA DO PAGAMENTO		
XXXXXXX	R\$ XXXXXX	xxxxxxx	XXXX.		
Valor total mensal:					
Valor total anual:					

Parágrafo Primeiro. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, Florianópolis/SC, 88.090-350.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal emitida deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: (Área), mantendo sempre em cópia os e-mails: gerenteadm.hf@imas.net.br (Gerente Administrativa); direcao.hf@imas.net.br (Diretora Geral); contratos.hf@imas.net.br (Setor de Contratos), devendo OBRIGATORIAMENTE encaminhar a referida nota fiscal em formato XML ao e-mail: xmls.hf@imas.net.br.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório, para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos, o envio junto à nota fiscal das CND's (Certidões Negativas de Débitos) da CONTRATADA emitidas pelos órgãos competentes, sendo elas: Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; Certidões Negativas conjuntas de débitos trabalhistas e INSS.





Parágrafo Segundo. Não serão aceitas as certidões expedidas com data superior a 15 (quinze) dias à data de emissão da nota fiscal e/ou fatura para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxx
CNPJ	Xxxx
Nome Banco	Xxxx
Número do Banco	Xxxx
Agência	Xxxx
Conta	Xxxx
PIX	Xxxx

Parágrafo Único. No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a "Declaração de autorização de desconto de taxas" constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 11ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do





objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 12ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 13ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª – O presente contrato terá vigência por ___ (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 16ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.





Cláusula 17ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2023 celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, ou seja solicitado pelo Estado a retirada do CONTRATADO, considerando as imprevisibilidades desses fatos, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de comunicação formal neste sentido pelas partes, hipóteses em que não ensejarão a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- I Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- IV Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único. Nas contratações de prestação de serviços em que não for possível mensurar o valor mensal e anual do contrato, em razão da sua variabilidade, deverá ser utilizado como base para aplicação de multa, o valor médio recebido pela contratada nos últimos 03 (três) meses de serviços prestados.

Cláusula 19ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 20 (vinte) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.





Parágrafo Único. Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 20ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.

Cláusula 21ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 22ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 23ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)





Cláusula 25ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 26ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 27ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Único. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 28ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 29ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 30ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPCÃO





Cláusula 31ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 32ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- **d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 34ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.





Cláusula 36ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 37ª - A CONTRATADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- **b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 38ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 41ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.

Cláusula 42ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.





Cláusula 43ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 44ª – O(A) Diretor(a) Geral da Unidade do Hospital Florianópolis, Sra. Karin Cristine Geller Leopoldo, portadora do CPF nº 892.764.269-49 na qual serão prestados os serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á de forma solidária por todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATANTE** que constem no Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) mesmo em relação à Unidade na qual realiza a direção administrativa.

Cláusula 45ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".

DO FORO

Cláusula 46ª – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Florianópolis/SC, XX de XXXX de 202X.

CONTRATANTE	CONTRATADA
IMAS – Instituto Maria Schmitt Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral	(Nome Empresa) (Nome responsável) Responsável Legal
DIRETOR(A) DA UNIDADE	





Karin Cristine Geller Leopoldo Diretora Geral Hospital Florianópolis

TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



CÓDIGO E NOME DO BANCO (*)

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx





ANEXO I

ate A -tr.

			ADO DE SANTA C RMO DE DECLAI				
Т	DAZÃO COCIAL /NO						
,	KAZAU SUCIAL / NU Xxxxxxxxxxxxxxx	ME (o mesmo que forn	ecera a nota fisc	aij			
Ĺ		AAAAAA					
	ENDEREÇO COMPLE	ETO (rua, avenida, praça	a, etc)			NÚ	MERO
2		XXXXXXXX				Xxx	
L							
	CEP	BAIRRO		CIDADE			ESTADO
2	Xxxxxxxx	Xxxxxxxxx		Xxxxxxxxxx			XX
r	CNPJ / CPF (o mesm	o da nota fiscal)	INSCR. ESTAD	UAL (se	PIS/PASEP	(se p	essoa física)
>	XXXXXXXXXXXXXX		comercial)		Xxxxxxxxx	XXX	
			Xxxxxxxxxxxx	XXXXX			
		GANIZAÇÃO SOCIAL a ef					
		ia, para extinguir a obr			§ 1° do art. 6	63 da	Lei Federal
4	4.320/64 c/c o art. 30	08 do Código Civil brasi	leiro, conforme s	segue:			
T							
ļ	•	que fornecerá a nota fis	scal)				
	Xxxxxxxxxxxxxx						
1							

(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no Banco do Brasil, sem qualquer abatimento.

OPERAÇÃO

Xxxxxxx

CONTA

DÍGITO

Xxxxxxxxx

CORRENTE

AGÊNCIA E DÍGITO

Xxxxxxxx

Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.

Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o Banco do Brasil) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.

Florianópolis/SC, (dia) de (mês) de (ano).
Assinatura e Identificação

Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.